



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Inclui os crimes cibernéticos com repercussão interestadual ou internacional entre aqueles que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui os crimes cibernéticos com repercussão interestadual ou internacional entre aqueles que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 10.446, de 8 de março de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º

.....
VIII – crimes cibernéticos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214022483000>



* C D 2 1 4 0 2 2 4 8 3 0 0 0 * LexEdit



JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira ainda engatinha em relação à persecução penal dos crimes cibernéticos, aqueles que fazem uso de computadores, redes de computadores e outros dispositivos eletrônicos conectados para praticar ações criminosas.

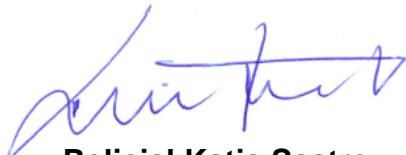
Sob outro ângulo da persecução penal, muitos dos entes federados não dispõem de tecnologia e pessoal com a necessária expertise para a investigação de crimes cometidos pelo uso desses meios.

Desse modo, o Projeto de Lei que agora se apresenta busca suprir essa lacuna, possibilitando que a Polícia Federal venha a atuar na investigação quando os crimes cibernéticos tiverem repercussão interestadual ou, até mesmo, internacional.

De se observar que no inciso que se propõe incluir, a expressão “crimes cibernéticos com repercussão interestadual ou internacional” foi reduzida para apenas “crimes cibernéticos”. Isto porque o caput do art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de março de 2002, já apresenta a qualificação “quando houver repercussão interestadual ou internacional”, que alcança todos os incisos nele elencados, inclusive o que agora tem sua inclusão proposta.

Em razão das considerações aqui feitas, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em 00 de novembro de 2021.



**Polical Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Polical Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214022483000>



* C D 2 1 4 0 2 2 2 4 8 3 0 0 LexEdit